

### POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

#### 1. DIRETRIZES

A Auster Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Auster Capital” ou “Gestora”) adota práticas de alocação de ordens e oportunidades de investimento que garantem que as operações sejam realizadas de acordo com esta Política e em estrita observância do disposto nas políticas de investimento de cada Fundo de Investimento em Participações (“Fundo(s)”) sob sua gestão.

Os Colaboradores da gestora reconhecem a importância do seu dever fiduciário e do tratamento equitativo de clientes/investidores, incluindo seu dever de (i) garantir práticas isonômicas na alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre os Fundos, bem como na alocação de despesas entre eles; e (ii) divulgar conflitos de interesses, potenciais ou materializados, que sejam identificados em sua atuação.

#### 2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

Esta Política é aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários, todos aqueles que possuem relação empregatícia, cargo, função, relação societária ou de confiança com a gestora (“Colaboradores”).

#### 3. PROCEDIMENTOS DE ALOCAÇÃO

Atualmente, todos os Fundos geridos pela Auster Capital são administrados pelo Banco Genial S.A. ou BTG Pactual e, portanto, as ordens de alocação e resgate de valores e ativos devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do Fundo em nome do qual estas devem ser executadas, visando tentar, ao máximo, que não sejam realizadas operações distintas daquelas pretendidas.

Os Fundos geridos pela Auster Capital poderão ter estratégias e políticas de investimento específicas, diversas dos demais Fundos, porém, quando suas políticas de investimentos ou teses de investimento se sobrepuserem, poderá haver decisão de alocação em mais de um Fundo, devendo, nestes casos, ser analisados os critérios de razoabilidade e equidade entre os investidores, tais como:

- (i) a natureza do investimento em questão face à política de investimentos de cada Fundo;
- (ii) o tamanho e o tipo de investimento face ao capital comprometido e capital disponível do Fundo;
- (iii) restrições relativas à concentração por investimento, setor, dentre outras possíveis; e
- (iv) restrições aplicáveis a cada Fundo.

As decisões de alocação jamais serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas de gestão e/ou performance cobradas dos Fundos.

#### 4. COINVESTIMENTO

Na hipótese de, em razão das necessidades específicas da transação em análise ou das teses de investimento de mais de um fundo se enquadrar na transação, sendo identificada pela equipe de gestão a necessidade de apresentação do investimento para mais de um fundo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outros procedimentos que venham a ser estabelecidos:

- (i) as condições acima referidas no que tange à capacidade e mandato dos fundos;
- (ii) perfil de cada fundo e capacidade deste de aportar recursos tempestivamente;
- (iii) necessidades e prazos de aporte do investimento em questão;
- (iv) capacidade de cada fundo de aplicar o correspondente a uma parcela relevante do investimento;
- (v) o tamanho do investimento no ativo versus o capital disponível no fundo e a necessidade de liquidez dos investidores.

A alocação/participação que será ofertada a cada Fundo no ativo será definida com base nos critérios acima, dentre outros que sejam aplicáveis, e será aprovada, conforme pertinente, mediante assembleia de cotistas e/ou reunião do comitê de investimentos de cada Fundo, se houver.

#### 5. DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS ENTRE OS FUNDOS

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no Fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um Fundo tenha compartilhado os serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos Fundos que destas se beneficiaram, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

- (i) despesas relativas a transações que, por ventura, tenham aproveitado mais de um Fundo, serão rateadas na proporção da participação de cada Fundo naquela transação especificamente;
- (ii) despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um Fundo de forma igual ou proporcional serão rateadas de acordo de maneira igual entre os Fundos, observadas as diretrizes definidas nos regulamentos dos Fundos;
- (iii) Custos fixos que possam ser individualizados por Fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão pagos pelo Fundo específico.

Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada Fundo e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos Fundos, que deve ser compatível com esta Política.

# AUSTER

## CAPITAL

A alocação de despesas entre os Fundos realizada pela equipe de Gestão poderá ser supervisionada pelo Diretor de Compliance.

### 6. ATUAÇÃO DA GESTORA OU DE SEUS COLABORADORES COMO CONTRAPARTE DOS FUNDOS

Nos termos da Instrução CVM 558/15, é vedado ao gestor atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos casos em que tal previsão conste expressamente nos regulamentos dos Fundos em questão.

Embora não seja prática da Auster Capital, na realização de operações entre os Fundos tendo a Auster Capital como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas caso isso venha ocorrer, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) anteriormente à realização de qualquer operação em que a Auster Capital ou qualquer Colaborador ou parte relacionada a este figure na contraparte, a equipe de Gestão será responsável por se assegurar que há previsão expressa no regulamento do Fundo em questão e, caso não haja, a operação seja aprovada em sede de assembleia de cotistas ou comitê de investimento com a expressa indicação do potencial conflito de interesses; e
- (ii) o Diretor de Compliance deverá revisar essas operações para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação.

### 7. MONITORAMENTO PERIÓDICO DOS PORTFÓLIOS

A Auster Capital será responsável por rever periodicamente a alocação realizada nos respectivos Fundos, com o objetivo de verificar se foram realizadas de acordo com as Políticas de Investimento dispostas nos respectivos regulamentos dos Fundos.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente e na hipótese de ser identificada alguma falha de alocação, a equipe de gestão deve reportar o ocorrido ao Diretor de Compliance.

### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 8.1. Não Cumprimento da Presente Política

Qualquer violação das regras e procedimentos constantes nesta Política, seja total ou parcial, implicará na investigação do ocorrido pelo Diretor de Compliance e na aplicação de eventuais penalidades que se façam necessárias.

A utilização da esfera disciplinar interna não visa limitar a efetivação de medidas legais cabíveis para reparar qualquer dano provocado à gestora ou a seus clientes.

# AUSTER

## CAPITAL

As violações serão apuradas pelo Diretor de Compliance, que convocará uma reunião com a Diretoria da gestora, e, juntos, avaliarão qual ou quais penalidades devem ser aplicadas. As penalidades poderão variar entre advertência verbal, advertência escrita, suspensão do contrato de trabalho, demissão com ou sem justa causa, término do vínculo societário no caso de sócios e, ainda, no rompimento da relação contratual, no caso de parceiros comerciais ou prestadores de serviços.

Quando a investigação/violação envolver o Diretor de Compliance, a investigação será conduzida pela Diretoria da gestora, excluindo a participação do envolvido no processo.

### 8.2. Atualizações

Quando necessário, ou no mínimo a cada dois anos, esta Política será revisada, caso seja constatada alterações na regulamentação em vigor que afete diretamente este documento, e divulgada para todos os Colaboradores.

\* \* \*